



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.434-C de 2019 do Senado Federal (PLS nº 100/18 na Casa de origem), que "Institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O SUS prestará atenção integral à pessoa com doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o caput deste artigo será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - participação de familiares de parkinsonianos, bem como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;

II - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico direcionado ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;





III - direito aos tratamentos disponíveis que visem a minimizar as consequências da doença de Parkinson e a melhorar a qualidade de vida da pessoa com a doença, inclusive com o fornecimento de medicamentos adequados ao paciente;

IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, de análise, de avaliação e de controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º As ações programáticas relativas à doença de Parkinson serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pela direção nacional do SUS, garantida a participação de entidades de usuários, de universidades, de representantes da sociedade civil e de profissionais da área de saúde.

Art. 4º O SUS garantirá o fornecimento de tratamentos disponíveis à pessoa com doença de Parkinson, como o atendimento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico, além da dispensação dos medicamentos adequados, de modo a assegurar-lhe atenção integral.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, promover-se-á campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson, cujo símbolo será a tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 59/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.434, de 2019, do Senado Federal (PLS nº 100/2018), que “Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

